



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### LEI Nº. Nº 1840, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Autorização de Uso de Implementos agrícolas de propriedade do Município e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 59, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir, por meio de Autorização de Uso, a utilização temporária dos implementos agrícolas de propriedade do Município alocados nas Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

**Art. 2º** A Autorização de Uso destina-se à utilização temporária, podendo ser diária ou semanal, dos implementos (máquinas e equipamentos) de propriedade do Município de Pato Bragado pelos produtores rurais, cooperativas ou associações de moradores e associações que realizam atividade de agro industrialização de alimentos, com o objetivo de dar suporte aos agricultores e proprietários rurais, fomentar o desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias.

**Art. 3º** A Autorização de Uso dos implementos mencionados no artigo anterior somente poderá ser conferida ao requerente que estiver devidamente cadastrado e seu uso ficará restrito às propriedades localizadas dentro do território do município de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** O desvio da finalidade prevista neste artigo resultará na imediata retomada do equipamento pelo município bem como o impedimento de novos requerimentos de utilização.

**Art. 4º** O requerente que pretende utilizar as máquinas e implementos deverá encaminhar solicitação para a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o local onde ficarão alocadas para facilitar os controles de empréstimos e manutenção.

**§1º** Terá direito ao empréstimo o requerente que:

- I. estiver em dia com o cadastro junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- II. estiver em dia com tributos municipais;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônica Nº 3039  
de 12/03/24 FL.  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**§ 2.º** O controle dos empréstimos e de manutenção serão repassados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, coordenador deste projeto, sempre que necessário, a fim de que seja realizado a fiscalização do uso destes implementos.

**Art. 5º** O uso, operação e a locomoção constituem obrigação indeclinável e permanente do requerente, identificado na solicitação ou no termo de autorização de uso, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar ao equipamento, inclusive a terceiros, em decorrência do mau uso.

**Art. 6º** A relação dos equipamentos disponíveis para empréstimo, o prazo para utilização dos implementos, os valores a serem praticados, as responsabilidades e as demais condições inerentes a Autorização de Uso dos implementos agrícolas, objetos da presente Lei, serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** O requerente que solicitar o empréstimo de quaisquer dos implementos ficará responsável pela devolução do referido objeto no final do prazo concedido para o uso, devendo o equipamento retornar ao paço público devidamente limpo e higienizado, nas mesmas condições da qual foi entregue pela Administração Pública.

**Art. 8º.** A utilização dos equipamentos será efetuada com ônus ao solicitante, por meio da cobrança de taxa de serviço, no valor correspondente a 33,33% sobre o Valor de Referência deste Município por equipamento/dia.

**§1º.** Para a contagem do período de utilização do equipamento será considerado dias corridos, computando-se o dia da retirada do equipamento até a sua devolução, inclusive este.

**§2º.** A devolução do equipamento pelo requerente se dará somente em dia de expediente da Secretaria.

**Art. 9º.** A taxa de serviço devida pela utilização dos equipamentos será lançada em nome do requerente junto ao setor de tributos deste município.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo poderá realizar a inspeção do equipamento, a fim de verificar se o bem foi devolvido nas mesmas condições das quais foi entregue ao requerente.

**Art. 11** Fica sob responsabilidade do requerente comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente toda e qualquer avaria sofrida ou constatada nos equipamentos cedidos.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos executores deste Programa.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 12 de março de 2024.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**